



Atribuição BB CY 4.0

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO EIXO NORTEADOR PARA PRÁTICAS DISRUPTIVAS NA EDUCAÇÃO

Patrick Marinho Duarte¹

Resumo

Em tempos de retomada e reorganização das formas práticas e relações educacionais, tem sido comum a disseminação de um discurso em defesa de modelos educacionais que tenham como ponto de partida a educação familiar, assistida e elaborada por pais e familiares, mundialmente e popularmente conhecida como *homeschooling*. No Brasil, esses setores da sociedade vêm ganhando corpo e espaço especialmente em âmbitos políticos, com a criação do projeto de lei – PL 1338/2022 (BRASIL, 2022) que, em outros termos, visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB para possibilitar a oferta domiciliar da Educação básica. Por isso, nesse artigo, discutiremos à luz de Foucault (1978) e de Araújo e Aquino (2001) como a articulação de ações pedagógicas com princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH podem ser práticas disruptivas na Educação para, por fim, justificar a relevância dos espaços de Educação formal em contraposição ao modelo *homeschooling*.

Palavras-chave

Direitos humanos; Temas transversais; Educação domiciliar.

¹ Mestre e Doutorando em Educação e Psicologia pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP), docente da diretoria de Educação na Universidade Nove de Julho (UNINOVE), professor no ensino básico. E-mail: patrickmduarte@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5204-0114>.

Recebido em: 17/04/2023
Aprovado em: 15/07/2023

THE UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS AS A GUIDELINE FOR DISRUPTIVE PRACTICES IN EDUCATION

42

Abstract

In times of resumption and reorganization of practical forms and educational relationships, it has been common to spread a discourse in defense of educational models that have as their starting point family education, assisted and elaborated by parents and relatives, worldwide and popularly known as homeschooling. In Brazil, these sectors of society have been gaining strength and space, especially in political spheres, with the creation of a bill project by the Brazilian national congress - PL 1338/2022 (BRASIL, 2022) which, in other words, aims to change the Law of Guidelines and Bases of Education Nacional to enable the provision of Basic Education at home. Therefore, in this article, we will discuss in the light of Foucault (1978) and Araújo and Aquino (2001) how the articulation of pedagogical actions with principles of the Universal Declaration of Human Rights - UDHR can be disruptive practices in Education to, finally, justify the relevance of formal education spaces as opposed to the homeschooling model.

Keywords

Human rights; Homeschooling; Cross-cutting themes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a escola e os movimentos anti-escola

[...] A infelicidade dos homens não deve jamais ser um resto mudo da política. Ela funda um direito absoluto de se insurgir e de interpelar aqueles que detêm o poder. (FOUCAULT, 1984, p. 22)

Após um longo período entre guerras, privação e anulação de direitos, em 10 de dezembro de 1948, em uma Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU na cidade de Paris, foi assinada e promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (ONU, 1948).

Inspirada nos princípios da Revolução Francesa de 1789, na Constituição Norte Americana de 1791 e composta por 30 artigos, a DUDH representa direitos e liberdades básicas fundamentais e, portanto, necessárias a todos os seres humanos já que foi elaborada com a participação de representantes de diversos países, diversas culturas e de todas as regiões do mundo.

Falando especificamente da Educação, em seu 26º artigo, a DUDH prevê que:

1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. (ONU, 1948, p.6)

Também é interessante destacar que, já em seu preâmbulo, a DUDH apresenta a Educação como um caminho ou via por onde todos os povos e nações deveriam passar com a perspectiva de que seja possível “desenvolver o respeito desses direitos e liberdades” (ONU, 1948, p. 2)

Embora pudesse parecer óbvio (e, portanto, desejável) que todos nós fôssemos defensores dos direitos humanos, da paz e da harmonia entre os indivíduos, os acontecimentos e fatos da atualidade, especialmente no atual cenário político brasileiro que se desenhou após o ano de 2016, nos mostram que há uma crescente ascensão de modelos autoritários que, arraigados em uma atmosfera de ódio, insistem em diminuir as relações sociais a patamares

inferiores de tal forma que o individualismo e a falta de diálogo tornaram-se cada vez mais presentes e, portanto, balizadores inclusive das práticas educacionais.

Nesse contexto, acreditamos ser necessário retomar da DUDH buscando compreender os motivos pelos quais seus artigos e o iminente estudo deles em ambientes escolares podem propiciar momentos de discussões, reflexões, questionamentos e, por que não dizer, inquietações nos alunos.

A despeito das inquietações, Foucault (1978), em uma de suas conferências intitulada “O que é a crítica?”, elaborou um pensamento distinto do que havia sido construído por teóricos (especialmente socialistas) do século XIX, para quem a lógica de exploração e as contradições do sistema capitalista eram responsáveis por promover a injustiça e a desigualdade social.

De forma paradoxal, os escritos de Foucault (1978) nos fazem refletir a respeito do excesso de controle governamental. Estaríamos nós “obedecendo demais” e afastando-nos da compreensão de nossos valores, ideias e do desenvolvimento de seres humanos autônomos?

Não é nossa intenção provocar ou defender a desobediência. No entanto, é necessário pontuar que a cultura da obediência enraizada na ideia de autoridade vem sendo discutida desde o momento em que a Filosofia passou a separar fé em razão, vide a Filosofia Escolástica, especialmente a vida e os escritos de Santo Agostinho em suas distintas fases da vida.

É por isso que, para Foucault (1978), o grande impasse da perspectiva do “obedecer” reside na omissão. Ao invés de assumirmos as nossas responsabilidades, destinamos o poder de escolha a um poder sempre superior a nós.

Muito antes, Kant (1992), filósofo do século XVIII, também alertava que, para sairmos do que ele chamava de “menoridade”, era necessário assumirmos e criarmos responsabilidade por nossas escolhas. Logo, para que possamos realizar e ter uma visão ampla de mundo, precisamos entender o:

[...] homem como um ser livre que, justamente por isso, se vincula a si mesmo pela razão a leis incondicionadas, não precisa nem da ideia de outro ser acima do homem para conhecer o seu dever, nem de outro móbil diferente da própria lei para o observar. (KANT, 1992, p. 9)

Em contextos atuais e já no início do século XXI, Araújo e Aquino (2001), na obra intitulada “*Os direitos humanos na sala de aula: A ética como tema transversal*”, fazendo uma análise dos contextos escolares e educacionais, partiram da premissa de que, por ser um documento elaborado pela ONU em um

esforço da comunidade internacional para estabelecer parâmetros que pudessem dar conta de contemplar as diferentes culturas, o uso dessa declaração como eixo norteador dos programas e práticas escolares poderia ser um “caminho frutífero” no sentido de possibilitar uma Educação que, de fato, possa promover a autonomia proposta por Foucault (1978) e que, em uma perspectiva distinta, Araújo e Aquino (2001) chamaram de autonomia moral já que, em suas reflexões, contemplam aspectos dos sentimentos e emoções bem como a capacidade de tomada de decisões em situações de conflito do ponto de vista ético e moral.

Embora as propostas de Araújo e Aquino (2001) possam nos propiciar vislumbrar práticas educativas impregnadas de sentido (FREIRE, 2011), parecem que tais práticas perecem nas Secretarias de Estaduais e Municipais da Educação de diversos Estados e municípios brasileiros. Enquanto defendemos a DUDH como eixo norteador das práticas educativas, falamos em autonomia, formação contextualizada e liberdade dos corpos, avançam a passos largos no congresso nacional projetos de lei que buscam desconstruir as liberdades e os espaços que foram conquistadas pela Educação com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e garantidos pela Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB).

Para exemplificar essa questão, podemos citar a aprovação na câmara dos deputados do projeto de lei - PL 1338/2022 (BRASIL, 2022) que, em outras palavras, visa possibilitar a oferta domiciliar da Educação básica – *homeschooling*.

Em contrapartida, antes de atentarmos contra a instituição escolar delegando a tarefa da Educação formal às famílias, é importante questionarmos: Estariam as famílias conscientes do papel que os professores têm enquanto agentes responsáveis por promover os cenários formativos aos alunos? Nesse ponto, entendemos a reflexão de Sposito et al. (2020) como necessária e fundamental para compreendermos a dinâmica complexa desta questão:

os professores devem, portanto, construir sua legitimidade durante toda a sua atuação profissional, para exercerem o papel de mediadores autorizados entre conhecimento e sujeitos aprendentes, na e pela relação estabelecida com os alunos. Trata-se, pois, do estabelecimento de um vínculo com a temporalidade humana, que se dá por meio das relações intergeracionais entre quem é novo no mundo e aqueles a quem se atribui o trabalho de familiarização com o universal cultural anterior que os transcende e nos quais devem ser iniciados. (SPOSITO et al. 2020, p.318)

Talvez, por trás da ascensão de pontos de vista oriundos de instituições e organismos conservadores da sociedade brasileira em defesa do *homeschooling*, esteja a tentativa de privar os alunos de confrontar-se com o real, com o mundo contextualizado e, consequentemente, de impedi-los de realizarem reflexões, por exemplo, sob a perspectiva de temas transversais presentes na DUDH como a “ética, sexualidade, meio ambiente, sentimentos, relação capital-trabalho, consumo, dentre outros” (ARAÚJO e AQUINO, 2001, p. 16).

A esse despeito, é como se o Estado brasileiro estivesse reproduzindo a dinâmica da biopolítica, conceito presente na obra foucaultiana e que consiste em tornar os indivíduos alvo da relação de poder. A partir dessa perspectiva, a escola, os professores e até mesmo a laicidade do ensino passam a ser um empecilho ao cumprimento da dominação. Segundo Foucault (2000):

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrina, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. (FOUCAULT, 2000, p.119)

Do mesmo modo, uma vez que vivemos em uma sociedade de poder disciplinar que enxerga na Educação uma possibilidade de constituição e formação de força de trabalho, fica evidente que a possibilidade do controle dos corpos, da disciplina e dos costumes possibilitados pelo *homeschooling*, associados à privação de oportunidades de reflexão que possam fazer os alunos se tornarem questionadores, acaba se sobressaindo à ideia de empoderamento e dos ideais democráticos que a DUDH professa.

Outro ponto relevante e que acaba se perdendo em meio a essa “cortina de fumaça” gerada pela defesa do *homeschooling* é o que Schilling e Boto (2018) chamaram de “necessidade de expandir a escola” (SCHILLING e BOTO, 2018, p. 36). Nesses termos, a acepção da escola como um direito a todas as crianças precisaria ser amplamente difundida entre a população. Vejam que aqui não estamos falando dos direitos à Educação que, como já dissemos, nos foram garantidos desde a promulgação da CF de 1988. Pelo contrário, se a sociedade brasileira, de forma democrática e pelas vias de representatividade que o congresso e os deputados e senadores representam, permite que pautas como a do PL 1338/2022 (BRASIL, 2022) estejam sendo discutidas (e com risco iminente

de serem aprovadas), é preciso que urgentemente falemos em Educação como um direito humano necessário e inviolável e que, no caso brasileiro, por força da lei, deve ser amparado pelo poder público.

A partir desse pressuposto e compreendendo que os cenários político e social brasileiros são reflexos do que deixamos de construir em nossas salas de aula e com nossas práticas escolares, retomamos a nossa defesa da DUDH como eixo norteador para práticas disruptivas na Educação trazendo agora a contribuição de Schilling (2015), que em seu artigo intitulado “*Os direitos humanos, a Educação como um direito humano e as lutas contemporâneas: perspectivas*”, chamou-nos a atenção para uma questão, de fato, inquietante já que:

Ao trabalhar, em sala de aula, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) de 1948, chamo a atenção para essa condição tensa, conflitiva dos direitos entre si, do que cabe (o que entra e o que não entra, o que será permitido e o que não o será) em cada palavra da Declaração. É uma perspectiva incomum pois, de forma geral, este é um campo apropriado pelo discurso jurídico que não tolera com facilidade a diferença e o dissenso. (SCHILLING, 2015, p. 129)

De forma paradoxal, ao adotarmos a perspectiva proposta do Araújo e Aquino (2001) e defendida por Schilling (2015), distanciamos-nos de relações de poder enraizadas nas relações de poder que buscam disciplinar os indivíduos – tanto pela ausência da escola nos discursos que defendem a adoção do *homeschooling*, quanto pela perspectiva daqueles que, na escola, buscam disciplinar, padronizar e normalizar os alunos e seus corpos. Na verdade, a partir de uma leitura crítica sobre as relações de poder, assim como Foucault (1978), reconhecemos que tudo isso se trata de uma tentativa de:

[...] captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações [...] captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam [...] em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício (FOUCAULT, 1978, p. 182).

Aprofundando-nos nas questões resultantes desses mecanismos imaginemos: quem seriam (ou são) os sujeitos que mais sofrem com os impactos de uma Educação e com métodos, formas e relações que buscam trabalhar na contramão das possibilidades dispostas pela DUDH seguindo a lógica da dominação?

[...] assim, há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas. (BUTLER, 2016, p. 17)

Seja no contexto utilizado por Butler (2016) ou em contextos educacionais pós pandêmicos em 2022, não é difícil reconhecer quem são e quais serão as vidas que mais sofrerão com essa lógica de desconstrução dos direitos humanos e de perseguição aos ideais da DUDH: vidas periféricas de escolas precárias e de famílias socialmente excluídas.

Por isso, acreditamos e defendemos a articulação entre Educação e a DUDH como um guia laico nas salas de aula e como promotora de práticas educativas disruptivas. Justamente por ser uma proposta laica do que viria ser uma sociedade justa, ao implementá-la, teremos condições de trabalhar na construção do que Kant (2007) chamou de dignidade:

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade. (KANT, 2007, p. 77)

Desse modo, para que possamos falar e propiciar dignidade (no sentido kantiano da palavra) aos indivíduos em si, aos alunos e a humanidade, é necessário que se compreenda a Educação como uma via de acesso e de compreensão do que viriam a ser os direitos humanos. Noutras palavras, é necessário que compreendamos a Educação em direitos humanos como uma finalidade: a de despertar o sentido e provocar a inquietação e da descoberta de um horizonte de direitos que os indivíduos possuem, que não têm preço, são inegociáveis e, portanto, quando falamos em formação escolar, não permite equivalência com outra modalidade que não seja a que é realizada sob responsabilidade e nas dependências da escola, uma educação formal justa e alicerçada em valores éticos e centrados no ser humano.

Referências

ARAÚJO, U. e AQUINO, J. Os direitos humanos na sala de aula: a ética como tema transversal. São Paulo: Moderna. 2001.

BUTLER, J. Quadros e guerra. Quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2016.

BRASIL, Senado federal. **Projeto de Lei nº 1338, de 2022.** Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>. Acesso: 20 Jun. 2022.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso: 18 Jun. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, Rio de Janeiro: Edições Graal, 3º edição, 1978

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete, Petrópolis: Vozes, 22º edição, 2000

_____. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973).** Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Editora WMF; Martins Fontes, 2013.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido.** 50 ed. São Paulo; Paz e Terra, 2011.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos costumes.** Lisboa, Portugal, Edições 70, 2007.

_____. **A Religião nos limites da simples razão.** Lisboa. Edições 70, 1992.

SCHILLING, F. **Os direitos humanos, a educação como um direito humano e as lutas contemporâneas: perspectivas.** 129-159. Disponível em: <https://bit.ly/3KoshU2>. Acesso: 28 Jun. 2023.

SCHILLING, F., e BOTO, C. (2018). **Em busca dos direitos humanos: quem são os sujeitos?** Revista USP, (119), 29-42. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/151574>. Acesso: 28 de Jun. 2022.

SPOSITO, M. P.; ALMEIDA, E. de; TARÁBOLA, F. de S. Jovens do Ensino Médio e participação na esfera escolar: um estudo transnacional. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 34, n. 99, p. 313-332, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/173434>. Acesso em: 12 jun. 2022.